Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT

Secretaria Municipal de Planejamento

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 002/2026/GS/SMP/PMG

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino*.*

FÁBIO MAIA DE SOUZA JUNIOR, ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*** *de Guiratinga - MT,* no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar 048/2009 de 16 de dezembro de 2009;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

Considerando as Resoluções nº 02/2009/CEE/MT e nº 002/2015 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais que ofertam a Educação Básica e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que compete à **Equipe Gestora** e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares para o ano letivo de 2027.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º - As turmas serão organizadas com base na modalidade de ensino, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Educação Infantil - Creche: Unidade Municipal de Educação Infantil Isolina de Barros Dourado.

As crianças de 0 a 3 anos e 11 meses serão matriculadas na Unidade Municipal de Educação Infantil Isolina de Barros Dourado nos seguintes agrupamentos:

BERÇÁRIO I: 0 a 01 ano – mínimo de 06 (seis) e máximo de 10 (dez) educandos;

BERÇÁRIO II: 01 a 02 anos – mínimo de 08 (oito) e máximo de 10 (dez) educandos.

MATERNAL I: 02 a 03 anos – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) educandos;

MATERNAL II: 03 a 04 anos – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) educandos.

II - Pré – Escolar: Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário – Escola Municipal Garça Branca - Escola Municipal Assentamento Dois Irmãos e Escola Municipal Assentamento Santo Antonio

Pré I - 04 a 05 anos - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 23 (vinte e três) alunos;

Pré II 05 a 06 anos - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 23 (vinte e três) alunos;

§ 1º - A matrícula inicial na Educação Infantil – Pré Escola será destinada aos alunos com 4 anos completos no ano em curso ou a completar até o dia 31/03/2024.

III - no Ensino Fundamental:

Na enturmação dos alunos no Ensino Fundamental, observar-se-á:

a) 1° Ciclo - 6 a 8 anos; mínimo de 23 (vinte e três) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 2° Ciclo - 9 a 11 anos: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;

§ 1º A matrícula inicial no 1º Ano do Ensino Fundamental será destinada aos alunos que completarem seis anos de idade completos ou a completar até o dia 31/03/2024.

§ 2º Os alunos que completarem 06 (seis) anos após 31/03/2024, conforme resolução nº 002/2015 do CEE/MT, DEVERÃO SER MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 3º - A composição das turmas e ou salas, nas escolas localizadas na zona rural do município com turmas multisseriadas, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão organizadas e liberadas mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para efeito desta portaria, considerar-se-á “Pessoas Com Deficiência (PCD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

Art.5º - Nas unidades escolares de ensino regular da rede pública municipal, a inclusão de “PCD” demandará entre outros, a disponibilidade de “TAE” técnicos Administrativos Educacionais Auxiliares de Turmas, para acompanhamento específico desses alunos.

Art.6º - Fica limitado, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental que têm matriculado 1 (um) aluno com “PCD”, podendo ser ampliado em até 25 alunos, no caso da mesma possuir um TAE.

Parágrafo Único No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese de o número de "PCD" ser entre 2 (dois) e 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos, acompanhadas por um TAE.

Art. 7º - O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental também estão sujeitos aos efeitos desta portaria.

Artigo 8º - O atendimento à Educação Especial será regulamentado em portaria específica.

Art. 9º - *Fica determinado o prazo estabelecido para a Renovação da Matrícula do dia* **25/11/2026 a 27/11/2026**.

Art. 10º - As matrículas iniciais ou por transferência ficam estipuladas para o período de **30/11/2026 a 10/12/2026**.

Art. 11º - As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos conforme prevê esta Portaria informará oficialmente à Secretaria Municipal de Educação para análise e deferimento.

Art. 12º - Em caso de ampliação de vagas, após fechamento do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas originando novos contratos ao longo do ano letivo ficará condicionada ao Parecer Favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Assessoria Jurídica, sob a orientação e monitoramento do Setor de Divisão de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art.14º - Compete à Assessoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 15º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica no Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Art. 16º - Caberá à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Assessoria Jurídica, Setor de Divisão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação/SME, acompanharem o cumprimento desta Portaria, bem como, resolver os casos omissos.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIO MAIA DE SOUZA JUNIOR:04602973175
Assinado de forma digital por FABIO MAIA DE SOUZA JUNIOR:04602973175
Dados: 2026.11.25 14:21:35 -04'00'

FÁBIO MAIA DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIRATINGA -MT

Guiratinga (MT), 25 novembro de 2026.